



**FACULDADE EDUCACIONAL DE
COLOMBO - FAEC**

CÓDIGO DE ÉTICA

2007
ÍNDICE

PREÂMBULO	3
.	4
TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS COMUNS	6
TÍTULO II – DOS COLABORADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	7
TÍTULO III – DOS COLABORADORES DOCENTES	9
TÍTULO IV – DOS COLABORADORES NÃO DOCENTES	9
TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE E DOS DE MAIS ALUNOS DA FAEC	10
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES	10
ESPECÍFICAS	10
CAPÍTULO I – Das Fundações e dos Convênios	11
CAPÍTULO II – Da Pesquisa	12
CAPÍTULO III – Das Publicações	12
CAPÍTULO IV – Do Uso do Nome da FAEC	14
CAPÍTULO V – Registros de Dados e Informática	
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	

PREÂMBULO

Um Código de Ética destinado a nortear as relações humanas no interior da FAEC pode contemplar tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares às instituições de ensino.

Os princípios éticos gerais remetem a documentos que já alcançaram consenso internacional, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.

A FAEC adota os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998, a saber:

- 1) O direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- 2) A tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
- 3) A obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

São inerentes a Ética Educacional o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

A FAEC deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Artigo 1º O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da FAEC tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa da FAEC.

Artigo 2º São considerados membros da FAEC para fim de observância dos preceitos deste Código, os seus colaboradores docentes e não-docentes, o corpo discente e demais alunos, definidos nos artigos do Regimento Geral, devendo prevalecer, dentre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único – As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos professores, colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizem bens da FAEC.

Artigo 3º A ação da FAEC, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;
- II. A não adoção de posições de natureza partidária;
- III. A não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a da FAEC de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

Artigo 4º Nas relações entre os membros da FAEC deve ser garantido:

- I. O intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;
- II. O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito.

Artigo 5º É dever dos membros da FAEC:

- I. Observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da FAEC;
- II. Defender e promover medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- III. Propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- IV. Prestar colaboração ao Estado e à Sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- V. Incentivar o respeito à verdade.

Artigo 6º Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da FAEC:

- I. Agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II. Aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- III. Prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética (artigo 40);
- IV. Corrigir erros, omissões, desvios ou abuso na prestação das atividades voltadas às finalidades da FAEC;
- V. Promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela FAEC, garantindo sua qualidade;
- VI. Promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da FAEC;
- VII. Promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;
- VIII. Preservar o patrimônio material e imaterial da FAEC e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos.

Artigo 7º Os membros da FAEC devem abster-se de:

- I. Valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II. Declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- III. Fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da FAEC;
- IV. Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;
- V. Comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

TÍTULO II DOS COLABORADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 8º As relações entre colaboradores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a da FAEC.

Artigo 9º A posição hierárquica ocupada por colaboradores docentes ou não docentes não poderá ser utilizada para:

- I. Desrespeitar ou discriminar subordinados;
- II. Criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
- III. Impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins da FAEC.
- IV. Favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos da FAEC.
- V. Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

Artigo 10º O colaborador docente ou não docente em posição de direção ou chefia deve:

- I. Zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;
- II. Orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- III. Promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Artigo 11º O colaborador deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da FAEC, especialmente em situações nas quais haja:

- I. Conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não educacionais;
- II. Conflito de interesses entre o da FAEC e instituições públicas e privadas;
- III. Relacionamento pessoal ou profissional do colaborador com instituições fornecedoras da FAEC.

Artigo 12º Nenhum colaborador docente ou não docente deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela FAEC, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Artigo 13º Nenhum colaborador docente ou não docente deve participar de decisões relacionadas a atribuições de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico da FAEC, a qualquer título, para familiar ou pessoa com que tenha relações que comprometam julgamento isento.

Artigo 14º Cabe ao colaborador docente ou não docente vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

TITULO III DOS COLABORADORES DOCENTES

- I. Exercer sua função com autonomia;
- II. Contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

III. Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV. Empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

V. Apontar aos órgãos competentes da instituição em que trabalha, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;

VI. Atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor.

Artigo 15º Deve, ainda, o docente:

I. Cumprir pessoalmente sua carga horária;

II. Adequar sua forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

III. Apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

IV. Exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

V. Denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

VI. Respeitar as atividades associativas dos alunos.

VII. Respeitar as normas da Instituição.

Artigo 16º Deve o docente abster-se de:

I. Exercer a profissão docente em instituições nas quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação;

II. Fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

III. Fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

Artigo 17º A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

Artigo 18º Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

I. Aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à da FAEC os princípios e normas deste Código de Ética, especialmente aqueles constantes dos Títulos I e II;

II. No uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

TÍTULO IV DOS COLABORADORES NÃO DOCENTES

Artigo 19º É dever do servidor não-docente:

I. Adotar critério justo e honesto nas suas atividades;

II. Prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III. Empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE E DOS DEMAIS ALUNOS DA FAEC

Artigo 20º As relações entre os membros do corpo discente e demais alunos da FAEC devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotências ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

Artigo 21º É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos que financiam sua formação profissional.

Artigo 22º É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da FAEC:

I. Prolongar indevidamente o período de formação profissional ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da FAEC;

II. Lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FAEC, e acoberta a eventual utilização desses meios.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I Das Fundações e dos Convênios

Artigo 23º A organização e os objetivos de fundações de apoio à da FAEC e a celebração de convênios pela da FAEC devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

Artigo 24º Os rendimentos que resultarem de atividades de fundações, convênios e outras formas de atuação da FAEC devem reverter em benefício das atividades de ensino e pesquisa, bem como da extensão à comunidade de serviços deles indissociáveis.

Artigo 25º No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses da FAEC.

CAPÍTULO II Da Pesquisa

Artigo 26º No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

I. Os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

- II. Os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;
- III. Os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por reações estratégicas de interesse público;
- IV. Dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;
- V. As conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
- VI. Na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem com à da FAEC;
- VII. Tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;
- VIII. É vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

CAPITULO III Das Publicações

Artigo 27º É vedado aos membros da FAEC:

- I. Na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;
- II. Nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;
- III. Utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- IV. Apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- V. Falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

VI. Falsear dados sobre sua vida profissional pregressa.

CAPITULO IV **Do Uso do Nome da FAEC**

Artigo 28º A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da FAEC com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Artigo 29º A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da FAEC às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único – Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da FAEC devem explicitar as condições dessa associação.

Artigo 30º A da FAEC, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

Artigo 31º A da FAEC, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO V **Registros de Dados e Informática**

Artigo 32º A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizados ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§ 1º - É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§ 2º - No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido na Resolução 196-96 do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

Artigo 33º Os membros da FAEC têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Artigo 34º O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da FAEC, dependem de:

- I. Expressa autorização do titular do direito;
- II. Ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Artigo 35º Os recursos computacionais da FAEC destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 36º Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único – Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Artigo 37º No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da FAEC:

- I. Utilizar a identificação de outro usuário;
- II. Enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III. Degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;
- IV. Fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- V. Fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º A da FAEC criará uma Comissão de Ética com as atribuições de:

- I. Conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da FAEC, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição;
- II. Apurar a ocorrência das infrações;
- III. Encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;
- IV. Criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da FAEC, complementares a este Código.

Artigo 39º A Comissão de Ética será constituída por cinco membros, sendo três docentes, um representante discente e um representante dos servidores não-docente.

§ 1º - Os representantes docentes e não-docentes serão designados pelo Conselho Superior de Administração da FAEC para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de um ano, não permitida recondução.

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores da FAEC e da sociedade.

Artigo 40º A Ouvidoria da FAEC e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

Artigo 41º A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Superior de Administração, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.